



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DOS EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO COM BASE EM DAS PARA O CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 75/2017 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 01 de dezembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e IV do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, em seu art. 37, inciso V, estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR nº 22, de 6 de setembro de 2013, a qual aprova o Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências, alterada pelas Deliberações Plenárias CAU/BR nº 38, DPABR nº 0014-01/2015 e DPOBR nº 0070-09/2017;

Considerando que os empregos de livre provimento e demissão no CAU/BR são cargos em comissão destinados à direção, chefia e assessoramento, sendo necessária a equiparação desses aos cargos em comissão dos níveis DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, para a aplicação dos percentuais previstos em lei, para ocupação por empregados públicos efetivos;

Considerando a Resolução CAU/BR Nº 139, de 28 de abril de 2017 e publicada em 06 de junho de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando o art. 12. do Regimento Geral do CAU, o qual regulamenta que os empregos públicos de livre provimento e demissão dos CAU/UF e do CAU/BR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo;

Considerando o art. 9º do Regimento Interno do CAU/BR, o qual regulamenta que os empregos públicos de livre provimento e demissão do CAU/BR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo;

Considerando a proposta apresentada pela Gerência Geral do CAU/BR sobre a reestruturação organizacional com base no nivelamento de cargos pelos DAS, em 10 de novembro de 2017;

Considerando que os preenchimentos dos cargos previstos estarão sujeitos a estudos de viabilidade financeira e planejamento orçamentário pela comissão competente;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR;



Considerando a proposta de criação de função gratificada a ser concedida aos empregados públicos efetivos ocupantes dos cargos PAS (Profissional Analista Superior) e PST (Profissional Suporte Técnico), em atividades específicas.

DELIBERA:

- 1- Recomendar que todos os CAU/UF façam a correlação entre os empregos de livre provimento e demissão aos cargos em comissão aos níveis DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, bem como dos percentuais mínimos de ocupação desses por empregados públicos efetivos;
- 2- Recomendar a aprovação a proposta de correlação entre os empregos de livre provimento e demissão no CAU/BR aos cargos em comissão aos níveis DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, bem como dos percentuais mínimos de ocupação desses por empregados públicos efetivos, conforme anexo.
- 3- Solicitar à Presidência que pautar na reunião plenária ordinária de 14 de dezembro:
 - a) a aprovação da proposta da COA-CAU/BR sobre a correlação entre os empregos de livre provimento e demissão no CAU/BR aos cargos em comissão aos níveis DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;
 - b) a aprovação do quantitativo de empregados públicos efetivos a ocupar os cargos em comissão, segundo a legislação vigente; e
 - c) a aprovação da orientação aos CAU/UF quanto a execução de correlação entre os empregos de livre provimento e demissão existentes na respectiva autarquia aos cargos em comissão aos níveis DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, para o cumprimento dos percentuais de ocupação dos cargos por empregados públicos efetivos de cada autarquia.

Brasília – DF, 01 de dezembro de 2017.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Coordenador Adjunto

CELSO COSTA (MS)
Membro

SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)
Membro